



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

P.M. QUADRA

Proc. Nº

15.0415

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos Silveira, n.º 36, na cidade de Quadra, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Vieira de Andrade**, brasileiro, casado, empresário rural, residente e domiciliado na Rua João Antonio Lobo, n.º 321, na cidade de Quadra, portador do RG n.º 10.491.855 e CPF n.º 021.144.918-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 13.833.284/0001-49, com sede na Rua José Cardoso Pimentel, 83, Vila Alabama, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por **Lucas Ladeira Agostinho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Jarinu 620, Tatuapé na cidade de São Paulo - SP, portador do RG nº. 44.969.617-0 e CPF nº. 357.086.688-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de obra de engenharia consistente em construção de creche escola para atendimento de 130 crianças, com fornecimento de material e mão-de-obra (Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao Processo Licitatório n.º 26/2014, Concorrência n.º 01/2014, vinculado a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para execução da obra será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no Art. 57, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.483.677,84** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), cuja despesa correrá, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria da Educação

Unidade Executora: 02.03.02 – Ensino Infantil

Funcional/Programática: 12.365.0005.1023 – Construção de Creche

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – FR 02

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

PM. QUADRA
Proc. N° 1042
juw

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os boletins de medição elaborados e aprovados pela Assessoria de Planejamentos de Obras da Prefeitura Municipal de Quadra, condicionados à liberação de recursos pelo Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, conforme os cronogramas físico e financeiro das etapas, após o aceite das medições e liberação do órgão gestor do convênio e a apresentação de fatura e/ou documento equivalente especificamente para a obra a que se refere com indicação dos serviços executados, devendo, ainda, constar da Nota Fiscal a indicação da fonte de recursos (Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE).

4.3. No ato do pagamento, a Prefeitura efetuará o desconto dos tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado pela variação percentual do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a verificação dos serviços executados.

5.2. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Urbanos por ocasião da medição final.

5.3. Fica designado gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 67 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, o Assessor de Planejamento de Obras da Prefeitura Municipal de Quadra.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:

6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada prejudicial ao interesse público, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do edital ou Termo de Contrato e comunicar por escrito ao Prefeito Municipal ou à Assessoria de Planejamento de Obras eventuais discrepâncias, omissões, irregularidades ou transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Termo de Contrato.

juw



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

P.M. QUADRA
Proc. Nº
Fls. Nº 3043
Jew

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Licitatório.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços higienizado e nas melhores condições de segurança

6.1.6. Realizar às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se exigido pelo contratante.

6.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Processo Licitatório e no Termo de Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de garantia da obra, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.8. Responder civil e administrativamente pelos danos que, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, causar à Administração ou a terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal das pessoas físicas causadoras do dano.

6.1.9. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas indicativas de obra, se exigido pelo contratante.

6.1.10. Comunicar à Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que implique em risco à segurança ou ao patrimônio de pessoas.

6.1.13. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer por sua culpa, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto contratado.

6.2. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:

6.2.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover as medições dos serviços executados e os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, no prazo previsto no Termo de Contrato, para início dos serviços;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem que tal atividade implique na exoneração ou redução da responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

Jew



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

P.M. QUADRA

Proc. Nº

1044

6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com consonância à boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou o patrimônio da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1. Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1. Pela inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2.2. Pela inexecução total: multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

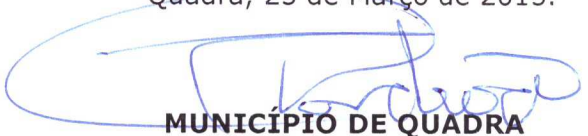
8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

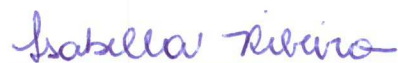
Após terem lido e achado conforme, rubricam e assinam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

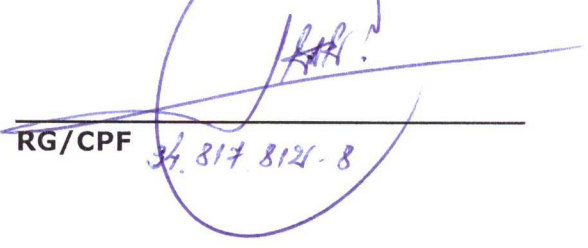
Quadra, 25 de Março de 2015.


MUNICÍPIO DE QUADRA
Prefeito Carlos Vieira de Andrade


RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Lucas Ladeira Agostinho

Testemunhas


RG/CPF 419.086.860-5


RG/CPF 34.817.812-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

OBRA - PADRÃO CRECHE CR-01 V 2014
BDI - 25,9%

Código Atividade	Descrição da Atividade	Valor Orçado	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Total
01.00.000	SERVICOS PRELIMINARES	4.720,00	4.720,00 100%							4.720,00
02.00.000	INFRA ESTRUTURA	209.722,11	167.777,69 80%	41.944,42 20%						209.722,11
03.00.000	SUPER ESTRUTURA	245.138,72		196.110,98 80%	49.027,74 20%					245.138,72
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS	62.401,06			62.401,06 100%					62.401,06
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	58.935,59			11.787,12 20%	17.680,68 30%	29.467,80 50%			58.935,59
06.00.000	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	156.522,43				31.304,49 20%	46.956,73 30%	78.261,22 50%		156.522,43
07.00.000	COBERTURA	43.103,26				21.551,63 50%	21.551,63 50%			43.103,26
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS	165.545,98			16.554,60 10%	33.109,20 20%	33.109,20 20%	49.663,79 30%	33.109,20 20%	165.545,98
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS	94.656,89			9.465,69 10%	18.931,38 20%	18.931,38 20%	28.397,07 30%	18.931,38 20%	94.656,89
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO	6.016,64					6.016,64 100%			6.016,64
12.00.000	REVESTIMENTOS TETO E PAREDE	87.819,23				43.909,62 50%	43.909,62 50%			87.819,23
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS	94.010,10					47.005,05 50%	47.005,05 50%		94.010,10
14.00.000	VIDROS	14.753,19							14.753,19 100%	14.753,19
15.00.000	PINTURA	43.864,45						35.091,56 80%	8.772,89 20%	43.864,45
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES	196.488,19						98.234,10 50%	39.293,64 20%	196.488,19
	Valor Total Mensal		172.497,69	238.055,39	149.236,20	166.486,99	305.888,50	336.652,78	114.860,29	1.483.677,84
	Valor Total Acumulado		172.497,69	410.553,08	559.789,28	726.276,27	1.032.164,77	1.368.817,55	1.483.677,84	
	Percentual Mensal		12%	16%	10%	11%	21%	23%	8%	100%
	Percentual Acumulado		12%	28%	38%	49%	70%	92%	100%	

P.M. QUADRA
Proc. Nº
Fls. 1047
ATA

Jose Roberto Osorio
JOSE ROBERTO OSÓRIO
Engenheiro Civil
CREA-SP 5068929427